



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.461 Campo Grande, quarta-feira, 31 de março de 2021. 10 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Sergio Murilo Nascimento Mota
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Eduardo Correa Riedel

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5
ATOS DE LICITAÇÃO	10

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.644, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o 38º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões e dos municípios do Estado, disponível no site eletrônico <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR;

Considerando a metodologia de avaliação situacional da saúde nos municípios, por intermédio da classificação de risco por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, constante do Anexo da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de 5 de abril de 2021, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, ficando vedada a:

I - circulação de pessoas e de veículos nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR:

- a) das 20 às 5 horas, nos municípios classificados com a bandeira na cor cinza;
- b) das 21 às 5 horas, nos municípios classificados com a bandeira na cor vermelha; e
- c) das 22 às 5 horas, nos municípios classificados com a bandeira na cor laranja;

II - realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins, com participação de mais de 50 (cinquenta) pessoas e sem o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas; e

III - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

§ 1º As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - aos municípios classificados com as bandeiras nas cores verde e amarela no âmbito do PROSSEGUIR;

II - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

III - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de *delivery*, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes localizados em rodovias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros);

IV - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

V - aos transportes intermunicipais.

§ 2º Os horários noturnos estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, relativos à restrição de circulação de pessoas e de veículos, ficam estendidos em mais 1 (uma) hora aos prestadores direto e aos usuários do transporte público coletivo municipal.

§ 3º A classificação de risco do município por cores de bandeiras, a que se refere este artigo, será atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do Programa, e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR.

§ 4º A prestação de serviços públicos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, Judiciário e Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul observará os normativos próprios, não se aplicando as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os municípios sul-mato-grossenses, no âmbito de seus territórios:

I - poderão adotar medidas restritivas mais rígidas que as constantes neste Decreto, conforme a situação epidemiológica da respectiva unidade federativa, a partir das recomendações exaradas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR, nos termos do Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020;

II - deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde acerca das medidas adotadas a que se refere o inciso I deste artigo;

III - deverão divulgar o calendário de vacinação, contendo datas e critérios, e promover a imunização de sua população de forma contínua, nos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como aos sábados e aos domingos.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades públicas do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas que visem à segurança das pessoas e à ocupação segura dos ambientes de trabalho, sem prejuízo da continuidade das atividades e serviços públicos, ficando autorizados a regulamentar os regimes de trabalho dos servidores e o atendimento ao público, tais como:

I - priorização de realização de reuniões por meio de videoconferência ou de outros meios eletrônicos e, na impossibilidade, a determinação dos protocolos a serem seguidos para que estas ocorram de forma presencial em ambiente próprio;

II - limitação do percentual ou da quantidade de servidores que prestarão os serviços de forma presencial;

III - fixação de turnos de revezamento entre os servidores;

IV - estabelecimento do regime de teletrabalho, observadas as disposições do Decreto nº 15.395, de 19 de março de 2020;

V - fixação de regime de trabalho misto, com atividades presenciais e remotas;

VI - determinação de ações para identificação, comunicação e afastamento de servidores com suspeitas, sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19.

Art. 4º Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas pelos hospitais da rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas, neurológicas e aquelas que, mesmo caracterizadas como eletivas, possam causar danos ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 5º Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território sul-mato-grossense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do Decreto Estadual nº 15.456, de 18 de junho de 2020.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Saúde compete:

I - desenvolver campanha de cunho educativo acerca do uso adequado de máscaras de proteção individual; e

II - executar o Serviço de Apoio à Saúde Mental dos Trabalhadores de Saúde que atuam diretamente no combate à Covid-19, expedindo regulamento próprio.

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo contar com a cooperação das Guardas Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Parágrafo único. As equipes referidas no caput deste artigo poderão realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

I - às pessoas que se encontrem em trânsito;

II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);

III - aos veículos de passeio (carros ou motos);

IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Art. 9º Denúncias ao descumprimento das normas previstas neste Decreto podem ser realizadas por meio do número telefônico 190.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 15.638, de 24 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 5 de abril de 2021.

Campo Grande, 31 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Fazenda****ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 033, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a reativação, e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) – DO Cadastro Fiscal ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

II - inciso VII, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo III a este Ato Declaratório;

III - inciso XI, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo IV a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2021.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 033/2021 29 DE MARÇO DE 2021**ALCINOPOLIS**

1 ISMAIL RODRIGUES DIAS ME 28.316.437-9

ANASTACIO

2 FERNANDO VALDERIS CARPEJANI 28.681.610-5

ANAURILANDIA

3 ROGERIO TOSHIRO UMADA EIRELI ME 28.422.316-6

ANTONIO JOAO

4	ANTONIO NUNES REZENDE NETO	28.641.677-8
APARECIDA DO TABOADO		
5	BEATRIZ GUIDOLIN CASTIGLIA	28.808.787-9
BATAYPORA		
6	LUIS AUGUSTO CALVO MOURA ANDRADE	28.771.673-2
7	OLIVIO BONADIMAM NONATO	28.821.270-3
8	RODRIGO AGUIAR DOS REIS	28.815.264-6
9	ROSANE APARECIDA GUSSEI COLOMBO	28.812.571-1
BELA VISTA		
10	ESPOLIO DE YONICE DA COSTAMARQUES	28.637.552-4
BRASILANDIA		
11	ADALTO ALMEIDA BASTOS 58250263120 - ME	28.358.503-0
12	EUFRASIO FERREIRA SILVA	28.544.725-4
CAARAPO		
13	WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS 04396537115	28.413.545-3
CAMAPUA		
14	RONALDO BARBOSA SANT'ANA	28.791.233-7
15	VAGNEL NUNES DA SILVA ME	28.358.140-9
CAMPO GRANDE		
16	ANFERE SOLUCOES EM ENGENHARIA EIRELI	28.421.868-5
17	CURURU BEER DISTR CONVENIENCIA EIRELI	28.435.286-1
18	DANIEL DE SOUZA DUTRA ME	28.376.014-1
19	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME	28.250.574-1
20	FELIPE CABREIRA MELGAREJO BARROS 04661475119	28.425.051-1
21	FRIGO-BRAS FRIGORIFICOS LTDA	28.373.973-8
22	KAMILA L. D. PAULINO	28.426.414-8
23	NICOMEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	28.442.062-0
24	PISCINAS GOMES EIRELI	28.447.491-6
25	PRIME BUFFET MS LTDA	28.382.076-4
26	R94 COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	28.418.997-9
27	RITA DE CASSIA ALVES FAGUNDES	28.428.179-4
28	TRANSPORTADORA LIDER LTDA	28.447.849-0
CARACOL		
29	ALFRA MILA OVELAR DE SOUZA	28.800.008-0
30	AMALIA OVELAR DE SOUZA	28.800.040-4
CASSILANDIA		
31	NIVOLEY MACHADO DA SILVA	28.728.409-3
CORGUINHO		
32	LUCIANO CESAR POTRICH TOAZZA	28.688.138-1
CORUMBA		
33	BETA AGROP PARTICIP ADM DE BENS LTDA.	28.801.430-8
34	EDITE MARIA FARIA DELVIZIO	28.773.364-5
35	LUIS DIAS DE HOLANDA	28.736.853-0
36	SILEIDE BRUM OLIVEIRA	28.696.027-3
COSTA RICA		
37	ROB CESAR FAUSTINO LOUVEIRA	28.801.014-0
COXIM		
38	OSCAR LUIZ FERNANDES	28.816.275-7

DEODAPOLIS	
39 MOACIR NUNES DA SILVA	28.325.474-2
DOIS IRMAOS DO BURITI	
40 GERALDO VICENTE DE LIMA	28.736.218-3
DOURADOS	
41 BEATRIZ MARINA MARQUES TORRACA	28.601.279-0
42 CARLOS DA COSTA	28.800.934-7
43 GABRIELA MORENO SOUZA	28.748.140-9
44 INSTIT APOIO EDUC CEREBRO MAIS EIRELI EPP	28.402.549-6
45 JOAO L PEREIRA & CIA LTDA ME	28.402.070-2
46 ROBERTO KLEIN OZORIO	28.782.476-4
47 TATIANE APARECIDA VARGAS DE ALMEIDA	28.412.709-4
48 THALITA DENIZ SANTOS 08627664196	28.436.666-8
49 VILMA CASTRO DE OLIVEIRA ORLANDO	28.786.473-1
50 ZILDA LOPES QUEVEDO	28.767.590-4
ELDORADO	
51 SAMARA LUIZA SANTOS PRUSSAK 05207629166	28.414.084-8
FIGUEIRAO	
52 FRANCISLAINE DO AMARAL BARROSO	28.817.460-7
INOCENCIA	
53 FABIO GALERA	28.814.259-4
ITAPORA	
54 ANISIO GARCIA PEREIRA	28.757.027-4
55 CICERO ALVES PAIXAO	28.750.250-3
56 ESPOLIO DE RAUL PEREIRA	28.539.053-8
ITAQUIRAI	
57 MARCOS APARECIDO FAGANELLO	28.773.648-2
IVINHEMA	
58 MARLI EVA FELISBERTO	28.633.281-7
JAPORA	
59 JOSE ANTONIO DE ANDRADE	28.824.318-8
JARAGUARI	
60 ELIANE SANTOS DE SOUZA.	28.740.260-6
JARDIM	
61 JULIO CESAR PROENCA LEITE	28.691.673-8
JUTI	
62 JOSE DIONISIO HOLTMAN TOMAZOLLI	28.789.165-8
MARACAJU	
63 EDSON BEUKHOF	28.728.495-6
NIOAQUE	
64 EMENEGILDO PENHA	28.611.810-6
NOVA ALVORADA DO SUL	
65 LUIZ RODRIGUES	28.752.657-7
66 ROBERTO LUIZ COTTICA	28.761.343-7
67 ROBERTO LUIZ COTTICA	28.767.931-4
NOVA ANDRADINA	
68 ANTONIO JOSE DOS SANTOS	28.817.292-2
69 FRIGO-BRAS FRIGORIFICOS LTDA	28.357.597-2

NOVO HORIZONTE DO SUL

70 GUILHERME BERNARDES 28.725.316-3

PARANAIBA

71 FRAGNER LACERDA TOSTA DOS SANTOS ME 28.367.905-0

PEDRO GOMES

72 RICARDO ANTONIOLI GRASSANO 28.803.024-9

PONTA PORA

73 PAULO ROBERTO BURGUENO 28.693.997-5

74 THIAGO JACOBSEN SEIBT 28.673.627-6

75 URSULA DEISS 28.758.925-0

RIBAS DO RIO PARDO

76 ELLEN CASSIA BIZARRI GARCIA 28.757.300-1

RIO BRILHANTE

77 JORGE PAULO DA CONCEICAO RIBEIRO 28.664.800-8

SAO GABRIEL DO OESTE

78 ESPOLIO DE JORGE CAETANO DOS SANTOS 28.624.227-3

79 MICHEL NOCCHI PIVETA ASSUNCAO 28.631.431-2

SIDROLANDIA

80 ARLINDA RIBEIRO 28.802.960-7

81 ARMANDO LUCAS BUENO PAIVA 28.741.696-8

82 MAURILTON FERREIRA SOUZA 28.785.049-8

83 ONOFRE NIVALDO CORREA LIMA 28.636.266-0

84 REMILDO MARQUES DA SILVA 28.748.328-2

85 RENY VIANA SIQUEIRA 28.790.270-6

86 SAYONARA PALMEIRA 28.705.922-7

TRES LAGOAS

87 SMP IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA 28.376.040-0

VICENTINA

88 VERGINIA MARIA GUIMARAES 28.751.925-2

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 033/2021 29 DE MARÇO DE 2021**APARECIDA DO TABOADO**

1 ANTONIO CARLOS NOGUEIRA CHIERICE 28.432.190-7

CAMPO GRANDE

2 ACP TRANSPORTES EIRELI 28.434.762-0

3 ALVES E ANJOS LTDA 28.321.489-9

4 ANTONIO LUCAS SILVA FERNANDES 04050939185 28.439.560-9

5 CASA ASS COM VAREJ CARNE ASSADA ALIM PREP EIRELI 28.447.326-0

6 CLUB PET COMERCIO DE RACOES LTDA 28.455.047-7

7 DENISON MENDONCA CARVALHO 02464475165 28.429.940-5

8 DIULI PROENCA DOS SANTOS 07761849110 28.448.822-4

9 EDIMILSON PEREIRA SANTOS 23751037187 28.377.028-7

10 FABIO ARRUDA CAMPOS 31933524898 28.405.916-1

11 GRICINEIDE MAIA ARAUJO 83478159504 28.360.308-9

12 JEAN CARLOS DANTE MONTEIRO - ME 28.428.731-8

13 JEIVA PAEL DA SILVA 63918609120 - ME 28.440.797-6

14 L.C.M. GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME 28.416.167-5

15	LEIA SIMONE BISPO DA SILVA VIANA 80484190172	28.447.665-0
16	MARA CRISTINA LOURENCO LINS 54369290104	28.360.906-0
17	MORUMBI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME	28.414.503-3
18	NIS CAFE CULTURAL LTDA ME	28.410.750-6
19	SAO BENTO COM MEDIC PERF LTDA "EM RECUP JUDICIAL"	28.336.859-4
20	VERSAILLITE BUFFET E EVENTOS LTDA ME	28.333.108-9

CHAPADAO DO SUL

21	M C TRANSPORTES E REPRESENTACOES EIRELI ME	28.420.870-1
22	NEIVANI E SOLANGE DE CARLI LTDA ME	28.397.073-1

COSTA RICA

23	DANIELI CUNHA MIRANDA 35326475839	28.412.961-5
24	EMPORIO DISTRIB DE BEBIDAS E GELO LTDA	28.396.720-0
25	GENAINA PEREIRA DA SILVA 03751439129	28.438.416-0

COXIM

26	KARANDÁ - COM VAREJ VESTUÁRIOS EIRELI ME	28.420.938-4
----	--	--------------

DOURADOS

27	DOUGLAS FERNANDES CRUZ 44822073149	28.374.567-3
28	E. DA SILVA PEDROSO EIRELI-ME	28.393.723-8
29	JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA 63659832120	28.417.711-3
30	MARCOS DOS SANTOS 52900886104	28.450.341-0
31	MARIA APARECIDA SIMOES DA SILVA 99144263104	28.452.698-3
32	RAFAEL GARIBE RIGO 00217690106	28.429.986-3
33	SUELY MELO SALES	28.450.722-9
34	TENDA PLANEJADOS LTDA ME	28.420.254-1

NAVIRAI

35	CANTINHO DA CHIPA LTDA - ME	28.410.508-2
----	-----------------------------	--------------

PONTA PORÁ

36	ADELIO MEDINA	28.726.685-0
----	---------------	--------------

RIO BRILHANTE

37	JULIANA BISPO CARREIRO 02809799164	28.451.942-1
----	------------------------------------	--------------

SIDROLANDIA

38	FONE CELL TELECOMUNICACOES LTDA	28.443.640-2
39	LEIZYRRE ZOTI DA SILVA 72651156191	28.374.040-0

TRES LAGOAS

40	CAIO E TAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	28.409.787-0
41	M R MELLO RESTAURANTE	28.332.809-6
42	MECO MARTINS ENG E CONSTRUCAO LTDA	28.340.100-1
43	MONKE AMBIENTAL LTDA	28.453.411-0

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 033/2021 29 DE MARÇO DE 2021**MIRANDA**

1	JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	28.832.024-7
2	RAMAO MARTINS MARCONDES	28.830.823-9

ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 033/2021 29 DE MARÇO DE 2021**NAVIRAI**

1	E N DE OLIVEIRA ME	28.408.825-0
---	--------------------	--------------

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Fazenda

Homologação e Ratifico de Credenciamento Bancário

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, leva ao conhecimento dos interessados que homologa e ratifica o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO nº 11/009.400/2020**, para que surtam seus efeitos legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 15.476, de 15 de julho de 2020 e na Resolução/SEFAZ nº 3.109, de 20 de julho de 2020 e suas alterações, destinado ao credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais deferindo para tanto o **Banco Cooperativo Sicredi S/A** firmar contratos com os órgãos, entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul

Juntamos o presente processo para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo especificado:

OBJETO: TARIFA BANCÁRIA

ELEMENTO DE DESPESAS: 339000

VALOR POR DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO: R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por documento de arrecadação, efetuando a transmissão eletrônica em intervalos de até 15 minutos.

Submeto a ratificação em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da lei 8.666/93 acima mencionada.

Ratifico,

Em: 30 de março de 2021.

Felipe Mattos de Lima Ribeiro

Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Fundação Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/102.030/2020	Aquisição Emergencial de Correlatos Hospitalares VI	HD MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	001	R\$ 26.240,00
		SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	002	R\$ 29.600,00

Em 30 de março de 2021.

Assinou:

Rosana Leite de Melo
Ordenadora de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33903028

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/102.345/2020	Aquisição de Máscara PFF2 com Carvão Ativado	NOVA OPCAO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	001	R\$ 3.304,00

Em 30 de março de 2021.

Assinou:

Rosana Leite de Melo
Ordenadora de Despesas/FUNSAU/MS